

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei:

Ementa: Altera os dispositivos da Lei nº 780, de 29 de novembro de 2017, que institui o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina no Município de Mato Castelhano e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que altera o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina no Município.

O objetivo principal deste Projeto de Lei é atualizar o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina instituído pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, com o objetivo de diminuir o impacto negativo desta zoonose na saúde humana e animal.

A necessidade de atualização da Lei Ordinária Municipal nº 780, de 29 de novembro de 2017 se dá por sua defasagem legal, bem como para garantir uma melhor aplicação do Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 08 de janeiro de 2024.

Vanderlan Rosato,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 780,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA
BRUCELOSE BOVINA NO MUNICÍPIO
DE MATO CASTELHANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei tem como objeto promover alterações na Lei Municipal nº 780, de 29 de novembro de 2017, que institui o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina no Município de Mato Castelhano.

Art. 2º O art. 2º, da Lei Municipal nº 780, de 29 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O programa tem por objetivo diminuir o impacto negativo dessa zoonose na saúde humana e animal, além de promover a competitividade da pecuária municipal, intensificando a realização da vacinação da brucelose em fêmeas com idade entre 3 e 8 meses.”

Art. 3º É incluído parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 780, de 29 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º”

“Parágrafo único. A vacina disponibilizada sem custo para os produtores rurais do Município de Mato Castelhano é unicamente a Vacina B-19.”

Art. 4º É incluído parágrafo único no art. 4º da Lei Municipal nº 780, de 29 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 4º”

“Parágrafo único. O Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina será anualmente atualizado, por meio de Decreto Municipal, não ultrapassando o final do primeiro mês de cada ano.”

Art. 5º Ficam incluídos os seguintes dispositivos na Lei Municipal nº 780, de 29 de novembro de 2017:

“Art. 4º - A. Os produtores rurais interessados deverão solicitar a vacinação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 4º - B. Para participar do programa municipal de controle e erradicação da brucelose bovina o produtor deve:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

I – ter sua inscrição estadual de produtor rural atualizada e registrada no Município de Mato Castelhana;

II – o rebanho deve estar devidamente regulamentado através da Declaração Anual de Rebanho, vinculada junto a Inspetoria Veterinária;

III – possuir certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 08 de janeiro de 2024.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício